



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Christóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 06/04/2024.

Estância, de de 2024.

LEI Nº 2.358

DE 06 DE ABRIL DE 2024.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 06 / 04 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

INSTITUI O ADICIONAL DE
INCENTIVO FINANCEIRO – AIF,
PARA OS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Adicional de Incentivo Financeiro – AIF, a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Estância/SE, na forma desta Lei.

§1º – O Adicional de Incentivo Financeiro a que se refere o *caput* deste artigo é verba de caráter transitório, custeada através dos valores creditados ao Fundo Municipal de Estância/SE, na forma das Portaria GM/MS nº 2.979/2019 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017.

§2º – Os valores relativos ao adicional de incentivo financeiro não servirão de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, indenizações ou vantagens

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gilson



Estado de Sergipe
Município de Estância

Christóvão Freire dos Santos
Presidente

pecuniárias, não sendo também incorporados aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

Art. 2º – Os valores serão repassados uma vez ao ano, em parcela única e individualizada, no montante de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor equivalente ao salário-base de cada servidor para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º O repasse será efetuado aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções e de acordo com o desempenho individual de cada servidor, conforme tabela de metas e pontuação disposta por portaria específica a ser regulamentada pelo Poder Público, não sendo aplicado aos que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, salvo licença-maternidade (art. 59, VI, alínea b da Lei Municipal 16/2007) ou licença para tratamento de saúde (art. 59, VI, alínea a da Lei Municipal 16/2007).

Parágrafo Único – Para os que estiverem afastados e/ou licenciados no período, será pago o incentivo de maneira proporcional aos meses efetivamente laborados no exercício correspondente, bem como ao atingimento do alcance das metas e desempenho individual, salvo exceções já previstas neste artigo.

Art. 4º O pagamento do incentivo está estritamente vinculado à existência do repasse financeiro do Governo Federal, ora previsto em Portaria GM/MS nº 2.979/2019 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017 e na forma desta lei, cessando a obrigação do Município em caso de término dos respectivos repasses.

Art. 5º O Município de Estância não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar quaisquer pagamentos de recursos não repassados ou creditados a menor pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 06 de ABRIL de 2024.

Gilson Andrade de Oliveira

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143